



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho, 136 — Telefone (0125) 67-1200 — CEP 12820-000



Governo União por Areias

LEI Nº 780 DE 20 DE AGOSTO DE 1994.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Areias, para o exercício de 1995".

NELSON LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 1995, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, assim a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - O Projeto de Lei Orçamentária anual, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, e aos artigos 165, § 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 1995, conterá as prioridades da administração municipal extraídas do plano plurianual vigente.

Artigo 4º - A proposta da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal até 30 de setembro de corrente exercício.

Artigo 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1994, observados os limites da legislação vigente.

Artigo 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho, 136 — Telefone (0125) 67-1200 — CEP 12820-000



Governo União por Areias

I - As obras em execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralizadas sem autorização Legislativa.

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridades sobre as ações de expansão de serviços públicos.

III - A previsão para as operações de crédito constará da proposta orçamentária, somente quando já estiver autorizada pelo Poder Legislativo, através de lei específica.

Artigo 7º - O Município poderá conceder ajuda financeira a título de auxílios até o limite de 5% (cinco por cento) das receitas correntes, a entidades legalmente constituídas dentro do Município.

§ Único - A concessão de ajuda financeira prevista neste artigo, dependerá, em cada caso de aprovação da Câmara Municipal, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com outras esferas de Governo, para desenvolver programas nas áreas de Educação, Saúde, Cultura, Assistência Social, Habitação, Transportes e outras áreas de interesse do Município, mediante prévia autorização legislativa, da Câmara Municipal de Areias.

Artigo 9º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária bem como em suas alterações de qualquer recursos do Município para a carteira de previdência de vereadores e prefeitos do Estado de São Paulo.

Artigo 10º - As despesas com o pessoal ativo e inativo da Administração não poderão sofrer aumentos reais que ultrapassem o limite estabelecido no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias, ou da Lei complementar referida no arti



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho, 136 — Telefone (0125) 67-1200 — CEP 12820-000



Governo União por Areias

go 169 da Constituição Federal.

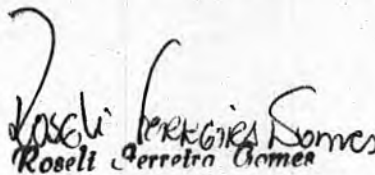
Artigo 11 - O Prefeito Municipal enviará à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 1994, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1995, para ser apreciado, aprovado e devolvido ao Executivo Municipal, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 20 de agosto de 1994.

  
Nelson Luiz da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data su  
pra.

  
Roseli Ferreira Gomes